



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 20240353

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19 com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, São Gonçalo do Amarante – CE, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr(a). **ROBSON PEDROZA PINHEIRO**, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COPA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 02.200.917/0001-65, localizada na Av. José Morais de Almeida, 1300, Coacu, Eusébio/CE, Telefone: (085) 3454-1000, e-mail: licitacao@copaengenharia.com.br, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Aguiar Benevides, inscrito no CPF Nº. 888.132.663-91, sendo o mesmo também o responsável técnico, inscrito no CREA Nº 39.795/D- CREA- CE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA Nº. 012.2023–CP**, e seus anexos, devidamente homologada pelo gestor, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente avença é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE 130M DE EXTENSÃO EM MÚLTIPLAS VIGAS, EM CONCRETO ARMADO, NA LOCALIDADE DO SIUPÉ NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, em execução indireta, sob regime de execução empreitada por preço global, na conformidade do edital da **CONCORRÊNCIA Nº. 012.2023–CP** e anexos e proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1– A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 7.033.666,78 (sete milhões, trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, a ser pago mensalmente em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pela CONTRATANTE, considerando as disposições do projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2– A CONTRATADA deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, as certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas e ainda:

- Prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- Prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19
Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, CEP: 62.670-000, Fone/Fax: (85) 3315-4100
E-mail: licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br>

Assinado de
forma digital
por EDUARDO
AGUIAR
BENEVIDES:888
S:888132
66391
Dados:
2024.04.30
11:02:02-03'00"



d) Prova de registro do contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CNO - Cadastro Nacional de Obras para os serviços com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).

3.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria CONTRATANTE.

3.4 – Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pela CONTRATANTE, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 – O contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.5.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final – refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço a por parte da CONTRATADA.

4.2 – O prazo de execução dos serviços que será de **210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS**, contados da data de recebimento da ordem de serviço e as etapas obedecerão ao cronograma definido pela Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

4.3 – O prazo de vigência do contrato será de **300 (TREZENTOS) DIAS**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, com recursos previstos na seguinte classificação:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTO DE DESPESAS | SUBELEMENTO | FONTE DE RECURSO | |
|--|----------------------|-------------------------------------|--|--|
| 1001.26.782.0052.1.022 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO BENEFICIAMENTO ESTRADAS VICINAIS OBRAS DARTE | E DE E | 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.4.90.51.99 OBRAS E INSTALAÇÕES | 1754000000 – RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO |

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2– A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços no prazo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no anexo I do edital de **CONCORRÊNCIA Nº. 012.2023-CP** e na proposta de preços adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

– Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;



– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

– Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

b) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Nº. 9.605, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13/02/98;

c) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) Registrar o contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CNO – Cadastro Nacional de Obras para a obra com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.3 – É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A CONTRATANTE se reserva o amplo direito de exigir da CONTRATADA tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;



6.4 – No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no edital, neste contrato, orçamento básico e na proposta de preços da CONTRATADA, o CONTRATANTE os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 – Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA, mediante requerimento a CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 – Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

7.3 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção.

7.4 – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 – Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a CONTRATANTE poderá designar uma comissão com técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 – O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Nº. 8.666/93:

8.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja, o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

8.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES



9.1 – A licitante que, convocada pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste edital, sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a CONTRATADA à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. À CONTRATADA será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

9.3 – Em caso de a CONTRATADA ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

9.4 – As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela Administração Municipal, à CONTRATADA, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

9.4.1 – De 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

9.4.2 – De 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

9.5 – As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste contrato;

9.6 – As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 – Somente após a CONTRATADA ressarcir o Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

9.8 – A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

10.1.1 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

10.1.2 – 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

10.1.3 – 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no contrato, conforme o caso;



10.1.4 – 10% (dez por cento) do valor global do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

10.1.5 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, se a CONTRATADA recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

10.2 – Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de São Gonçalo do Amarante – CE. O pagamento dos serviços não será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

10.3 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.4 – Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 – Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 78 da Lei N°. 8.666/93.

11.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do processo licitatório e deste contrato.



12.7 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 – A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 – As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.


12.10 – A fiscalização da execução dos Serviços, será realizada por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante, 30 de abril de 2024.


**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE- CE
CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ROBSON PEDROZA PINHEIRO
CONTRATANTE**

**EDUARDO
AGUIAR**

**BENEVIDES:8
8813266391**

**COPA ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº. 02.200.917/0001-65
EDUARDO AGUIAR BENEVIDES
CPF Nº. 888.132.663-91
CONTRATADA**

Assinado de forma digital por
EDUARDO AGUIAR
BENEVIDES:88813266391
Dados: 2024.04.30 11:03:31 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF Nº 039.419.003 - 31
2.  _____ CPF Nº 625.767.823 - 45



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240353

ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA N° 012.2023-CP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: COPA ENGENHARIA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE 130M DE EXTENSÃO EM MÚLTIPLAS VIGAS, EM CONCRETO ARMADO, NA LOCALIDADE DO SIUPÉ NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.033.666,78 (sete milhões, trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)

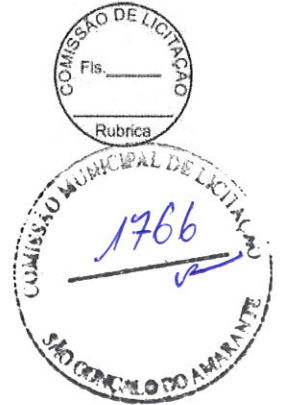
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Projeto 1001.267820052.1.022 Construção, Recuperação e Beneficiamento de Estradas Vicinais e Obras Darte , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 7.033.666,78

VIGÊNCIA.....: 30 de Abril de 2024 a 24 de Fevereiro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Abril de 2024



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20240353, firmado entre a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e COPA ENGENHARIA LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, nº 012.2023-CP.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 30 de Abril de 2024

ROBSON PEDROZA PINHEIRO
Secretário de Infraestrutura